Regimento aprovado no colegiado do LEVICA em 01 de Novembro de 2022

Regimento aprovado do Departamento de Psicologia em 12 de Dezembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO

LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (LEVICA)

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Laboratório e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este regimento disciplina o funcionamento do Laboratório de Estudos sobre Violência contra Crianças e Adolescentes - LEVICA, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, atendendo ao disposto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Psicologia da UFRRJ.

§ 1º O LEVICA é um espaço de formação profissional interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, é institucionalmente vinculado ao Departamento de psicologia da UFRRJ e certificado como grupo de pesquisa pela UFRRJ, onde os alunos de graduação e Pós-graduação em Psicologia desenvolvem e aplicam habilidades e competências promovidas no decorrer do(s) curso(s).

§ 2º São princípios norteadores da atuação do LEVICA:

I – A promoção do respeito à dignidade e diversidade humana por meio do enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, aspectos linguísticos, geração e deficiências.

II – O fortalecimento de um ambiente democrático, de livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação com base no art.5º, inciso IX, da Constituição Federal.

III – A difusão e a promoção da psicoeducação em temáticas para fortalecer uma cultura democrática, de respeito mútuo, pautada nos valores da solidariedade, da justiça social, da sustentabilidade e da pluralidade.

IV -A valorização e reconhecimento da diversidade e das diferenças, considerando que cada sujeito/grupo social se forma em um processo histórico-cultural.

V – O reconhecimento do papel des/das/dos estudantes como protagonistas e promotores dos princípios e valores institucionais que zelam pela dignidade humana.

VI- A execução de práticas psicológicas, sociais e acadêmicas que estejam fundamentadas na qualidade técnica e científica da Psicologia e de saberes complementares que garantam a interdisciplinaridade das ações.

§ 3º Os serviços prestados estão disponíveis para a comunidade interna e externa que procuram o LEVICA espontaneamente (comunidade e família), ou advindos dos equipamentos de proteção infantojuvenil, tais como: Escolas, Conselho tutelar da Criança e do Adolescente, Casas de Acolhimento Institucional, Vara da Infância, da Juventude e do Idoso das Comarcas nos municípios ao entorno da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, do Serviço Família Acolhedora, ONGs e demais serviços da Assistência e Saúde.

§ 4º Todas as atividades de intervenção psicoterapêutica são organizadas conforme o “Regulamento Geral de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia – UFRRJ”, elaborado de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, atendendo à Resolução CFP Nº 010/05, que aprova o Código de Ética Profissional e Resoluções CFP N°. 001/09 e 005/2010.

Art. 2º. No tripé ensino, pesquisa e extensão são eixos de atuação do LEVICA:

I – No âmbito do ensino: orientar práticas plurais da temática proteção infantojuvenil em seus aspectos multidimensionais e interdisciplinares por meio do diálogo com várias áreas de conhecimento, além de promover a formação continuada dos discentes (graduação e pós-graduação), da comunidade, des/as/os profissionais envolvidos com intervenção e prevenção da violência infantojuvenil e no desenvolvimento pleno dessa população.

II – No âmbito da pesquisa: promover ações e orientar políticas de incentivo que propiciem o crescimento e o fortalecimento de programas psicoterapêuticos e educativos; realização de estudos e diagnóstico e pesquisas básicas e aplicadas na temática da proteção infantojuvenil em seus aspectos multidimensionais e interdisciplinares em todos os níveis e modalidades; no desenvolvimento infantojuvenil; na proteção de famílias e comunidades vulneráveis.

III – No âmbito da extensão: orientar o atendimento a demandas formativas e de intervenção, por meio da aproximação com os setores públicos e sociedade civil na temática da proteção infantojuvenil em seus aspectos multidimensionais e interdisciplinares.

Art. 3º – O laboratório se organiza em torno da realização de projetos individuais e coletivos. As atividades são desenvolvidas em uma dinâmica de interdependência e complementaridade pautada na interdisciplinaridade, buscando qualidade na produção do conhecimento sobre a proteção infantojuvenil, dividindo-se em cinco linhas de pesquisa.

I – Intervenção psicoterapêutica com crianças e adolescentes vítimas de violência;

II – Elaboração de programas para prevenção e na área da intervenção com crianças e adolescentes vítimas de violência;

III- Formulação e aplicação de Programas para desenvolvimento e acolhimento de Famílias vulneráveis;

IV - Elaboração e aplicação de Programas para profissionais trabalham com crianças, adolescentes e famílias vulneráveis no âmbito público e/ou privado;

V- Estudos na área da Violência doméstica e contra a mulher.

Parágrafo único. Poder-se-ão extinguir linhas de pesquisa existentes, assim como criar novas, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 4º. O laboratório orienta suas ações em função de incentivar, realizar e divulgar pesquisa, ensino e extensão aglutinados em torno de cada uma das linhas e seus eixos temáticos.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa devem integrar-se e propiciar condições para o desenvolvimento de projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art. 5º- São objetivos gerais do LEVICA:

I – Contribuir para o debate teórico e para a geração de novos métodos, técnicas e ferramentas nas áreas de interesse do laboratório;

II – Pensar e produzir conhecimentos, saberes e práticas sobre a proteção e desenvolvimento infantojuvenil de forma interdisciplinar;

III – Estimular a publicação em periódicos científicos no Brasil e no exterior, sobretudo na América Latina;

IV – Promover reflexões e ações de ensino, pesquisa e extensão que envolvam a temática da proteção e desenvolvimento infantojuvenil;

V – Promover o intercâmbio de ideias e diálogo entre pessoas e instituições envolvidas na investigação da temática sobre a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência;

VI – Incentivar a publicação e divulgação de trabalhos acadêmicos e artísticos sobre proteção ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes;

VII – Organizar eventos científicos que envolvam as temáticas da proteção ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes e de proteção à crianças e adolescentes vítimas de violência;

VIII – Articular-se em rede com pesquisadores/as nacionais e internacionais da temática proteção infantojuvenil;

IX – Apoiar e estimular a pesquisa de graduandes/as/os, mestrandes/as/os, doutorandes/as/os, recém-doutores/as e pós-doutorandes/as/os.

X – Interagir com organizações públicas, movimentos sociais, outras instituições de ensino e pesquisa, redes, núcleos, centros, grupos e pesquisadores que atuem em áreas de interesse comum, favorecendo intercâmbio com outras universidades.

XI – Prestar assessoria e consultoria nas áreas de interesse do Laboratório.

XII – Apoiar eventos e produções artísticas culturais sobre temas que envolvam pesquisas do LEVICA.

Art. 6º - O LEVICA visa atender aos objetivos básicos das atividades relacionadas às disciplinas de estágio profissional I, II, III e IV do Projeto Político Pedagógico do Curso de Psicologia da UFRRJ e também:

I - oferecer apoio em Projetos de Pesquisa em Psicologia, desenvolvidos no programa de Pós-graduação em Psicologia;

II - oferecer apoio logístico às atividades de extensão que prestam serviços à comunidade em Psicologia na Assistência social, Psicologia jurídica, Psicologia clínica, Psicologia do desenvolvimento.

III - oferecer atendimento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de violência e orientação aos cuidadores e responsáveis legais nos municípios ao entorno da UFRRJ, exercendo um importante papel social.

IV- oferecer capacitação a comunidade interna e externa a UFRRJ sempre que considerar necessário.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - O LEVICA conta com a parceria do SEPsi da UFRRJ e da Associação Vida Plena de Mesquita para desenvolver os atendimentos aos usuários.

§ 1º Os arquivos e prontuários de clientes atendidos, são organizados e arquivados em sala própria no SEPsi, na Associação Vida Plena de Mesquita e no drive do e-mail institucional do LEVICA (levica.ufrrj@ufrrj.br), resguardando o sigilo ético profissional disposto no Código de Ética do Profissional Psicólogo (CFP, 2005).

Art. 8º- O LEVICA conta com um Coordenador, professor do Departamento de Psicologia da UFRRJ com aprovação do Colegiado, que deve responder pelo bom e adequado funcionamento do LEVICA e tem como função:

I - garantir o cumprimento dos regulamentos e normas referentes às atividades desenvolvidas;

II - representar o LEVICA junto a outros setores da UFRRJ;

III - controlar e arquivar os registros de serviços prestados e documentações;

IV - zelar pelo cumprimento dos deveres éticos, propagando a responsabilidade profissional;

V - encaminhar, sempre que necessário e quando convocado, relatório das atividades desenvolvidas pelo LEVICA às autoridades em questão.

CAPÍTULO III – DOS MEMBRES

Art. 8º. Para efeitos da dinâmica de funcionamento, o laboratório preza pela estrutura horizontalizada, sendo assim não fará distinção de qualquer natureza entre suas/seus membres/as/os. Todes/as/os recebem uma denominades/as/os de: “pesquisadores/as”; “assistente de pesquisa” e todes/as/os têm o mesmo direito à voz e ao voto no Colegiado, desde que cadastrades/as/os no grupo de pesquisa da UFRRJ.

Art. 9º. Poderão fazer parte do Laboratório:

1. Servidores/as professores/as ativos da UFRRJ ou outra instituição de ensino;
2. Professores/as aposentades/das/dos da UFRRJ ou outra instituição de ensino;

- Discentes regulares de cursos de graduação da UFRRJ;

1. Discentes regulares de cursos de Pós-graduação da UFRRJ;
2. Servidores/as técnico-administrativos da UFRRJ;
3. Pesquisadores/as e professores/as visitantes vinculades/as/os a outros grupos de pesquisa que tenham interesse e/ou desejem parceria, intercâmbio ou convênios com o laboratório;

- Técnices/as/os, auxiliares de pesquisa que tenham interesse pelas temáticas do laboratório;
- Profissionais egresses/as/os de cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFRRJ e/ou outra instituição de ensino.

Art. 10°. A admissão como membres/as/os do LEVICA ocorrerá mediante apresentação de pedido por escrito ao Colegiado do laboratório (composto pelos alunos estagiários e discentes orientados no LEVICA no PPGPSI e coordenadores, o qual será apreciado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos e/ou quando for aberto edital para seleção de participantes:

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS/AS/ES

Art. 11°. – A admissão como membre/a/o do Laboratório ocorrerá mediante apresentação de pedido por escrito com carta de intenção enviada para o e-mail institucional do laboratório, o qual será apreciado pele/a/o líder (coordenador) do LEVICA desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

1. Ter preenchido o formulário de filiação ao Laboratório;
2. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq (exceto para pessoas da comunidade em geral);
3. Ser apresentade/a/o por integrante do Laboratório;
4. Ter participado em pelo menos de 75% das reuniões do LEVICA por um semestre, justificando sempre que necessitar faltar.

Parágrafo único – O pedido de admissão no Laboratório deverá conter:

a) nome completo;

b) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) número de documento de identificação oficial (matrícula);

d) nome de/a/o orientadore/a/r, se houver;

e) indicação da linha de pesquisa na qual melhor se enquadre sua participação, se tiver intenção de ter seu nome registrado no Grupos de Pesquisa.

- 1º Para cadastramento como membre/a/o do LEVICA no Grupos de Pesquisa é obrigatória a participação em pesquisa e/ou atividade de extensão desenvolvida pelo grupo.
- 2º Uma vez cumpridos estes requisitos a/o líder do laboratório apresentará o pedido ao Colegiado e, uma vez aprovado, a pessoa deverá participar das reuniões de pesquisa e extensão (um semestre) para ter a inserção do nome no grupo de pesquisas da UFRRJ.
- 3º É permitida a participação no Laboratório como ouvinte por um semestre mediante pedido por e-mail ao laboratório.

Art. 12°- Perder-se-á a condição de membre/a/o do LEVICA nas seguintes hipóteses:

I – Quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo dirigido a/ao líder (coordenador) que terá um prazo mínimo para providenciar a retirada do nome no grupo de pesquisas da UFRRJ;

II – Deixar de participar das atividades do laboratório, segundo os seguintes critérios, devidamente analisados, em cada caso, pela/o líder (coordenador) e vice-líder (vice-coordenador):

1. deixar de colaborar com os objetivos do laboratório sem justificativa;
2. faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa;
3. não cumprir os princípios éticos e norteados apresentados no capítulo xx;
4. não cumprimento do código de ética discente da UFRRJ.

III- Descumprir as exigências contidas neste regimento.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E DA ESTRUTURA

Art. 13º. O laboratório será gerido por um colegiado, composto pela totalidade des/os/as alunos estagiários, pesquisadores e coordenadores e todas as suas decisões serão tomadas por maioria simples, garantindo igual tempo de defesa em caso de propostas antagônicas.

Parágrafo único: Todes/as/os terão direito a voz, mas só terão direito a voto membres/as/os cadastrades/as/os na plataforma do SIGAA/UFRRJ.

Art. 14º. São competências do Colegiado:

I – Elaborar, acompanhar e avaliar semestralmente um plano de trabalho para o desenvolvimento de atividades nas temáticas da proteção e desenvolvimento infantojuvenil na UFRRJ em conformidade com as linhas de pesquisa do laboratório.

II – Estimular atividades psicoeducativas buscando meios para a ampliação do debate, construção e difusão de práticas sobre temas relacionados às linhas de pesquisa.

III – Apoiar, acompanhar e co-promover ações e mobilizações promovidas peles/as/os membres/as/os do laboratório.

IV – Assessorar projetos e ações que se refiram diretamente às finalidades do laboratório, elaborando e encaminhando aos seus responsáveis, pareceres e sugestões aprovados em reunião.

V – Promover intercâmbio com instituições estaduais, nacionais e internacionais e movimentos sociais, com objetivos e finalidades similares ao laboratório, podendo inclusive celebrar convênios para ações conjuntas.

VI – Emitir ou solicitar parecer e/ou nota técnica por escrito sobre questões relativas à violência contra crianças e adolescentes.

VII – Solicitar esclarecimentos a servidores/as, discentes e gestoras/es dos campi e reitoria, após aprovação em reunião, em casos que desrespeitem as políticas de proteção infantojuvenil.

VIII – Encaminhar ou orientar o encaminhamento de denúncias de violação aos direitos humanos no âmbito da violência contra crianças e adolescentes para as instâncias internas e externas cabíveis.

IX – Aprovar a pauta das reuniões.

X – Propor inclusão ou retirada de pontos de pauta.

XI – Aprovar a ata das reuniões.

XII – Participar de comissões e câmaras temáticas quando designado por meio de reunião.

XIII – Propor projetos e realizar tarefas distribuídas.

XIV – Apresentar questões de ordem nas reuniões.

XV – Manter contato com a comunidade, a fim de propor temas para discussão e reflexão.

XVI – Socializar os trabalhos anualmente realizados através de registros de atas a cada reunião e relatório final, a cada ano.

Art. 15º – São direitos e deveres des/as/os membres/as/os:

I – Cumprir e fazer respeitar este Regimento e demais normas aplicáveis ao laboratório.

II- Participar regularmente das reuniões convocadas e atuar com voz ativa comprometendo-se na distribuição e execução das tarefas entre es/as/os membres/as/os do laboratório;

III – Contribuir para o atendimento dos objetivos do Laboratório;

IV – Difundir as atividades desenvolvidas pelo Laboratório;

V – Solicitar a realização extraordinária de reuniões, nos termos deste Regimento.

VI – Assinalar que é membre/a/o do LEVICA em todas as suas publicações científicas

Art. 16º. O laboratório possuirá formalmente uma liderança (exigência do CNPq e da UFRRJ), com as seguintes atribuições:

I – Representar o laboratório, junto ao CNPq, a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRRJ e demais instâncias administrativas da Unidade e da Universidade;

II – Registrar e manter atualizada a lista de membres/as/os, a composição das linhas e demais informações gerais nas páginas oficiais do Cadastro Nacional do CNPq e no grupo de pesquisas do SIGAA da UFRRJ;

III – Garantir que todos os projetos de pesquisa e extensão oriundos do laboratório sejam devidamente cadastrados junto à UFRRJ;

Art. 17º. O laboratório será dividido em grupos gestores, formados preferencialmente no mínimo dues/duas/dois membres/as/os, escolhides/as/os entre pares:

1. Grupo gestor de comunicação e redes sociais
2. Grupo gestor de Secretaria e Documentação
3. Grupo gestor de Comissão Científica e pesquisa

Parágrafo único: dois alunos da pós-graduação serão indicados pelo colegiado para fazer a gestão de cada grupo.

Art 18º – Compete ao grupo gestor de comunicação e redes sociais:

1. Promover a divulgação de todas as atividades do laboratório em páginas das redes sociais (Instagram, Facebook e YouTube) e no site oficial do laboratório (quando da sua existência);
2. Receber, analisar, agendar e divulgar as propostas de comunicação oriundas des/das/dos membros/as/es do laboratório;

- Estimular a confecção de matérias para alimentar as páginas do laboratório.

Art 19º - Compete ao grupo gestor de Secretaria e documentação:

1. Auxiliar na organização da pauta e no registro das atas;
2. Responsabilizar-se pela guarda em um local seguro de toda a documentação do laboratório;

3. Auxiliar a parte administrativa dos cursos de extensão relacionados ao laboratório

- Auxiliar na condução das reuniões;

1. Elaborar, encaminhar e arquivar a correspondência oficial

Art 20º- Compete ao grupo gestor de Comissão Científica

1. Organizar eventos promovidos pelo laboratório;
2. Propor atividades científicas para o laboratório;
3. Organizar publicações conjuntas do Laboratório;
4. Organizar as equipes de pesquisa junto aos pesquisadores.

Art. 21º. O laboratório possuirá bolsistas de pesquisa e/ou extensão. São atribuições dos/as bolsistas:

I – Auxiliar as diversas atividades desenvolvidas pelo laboratório;

II- Auxiliar a coordenação do grupo gestor da Secretaria

Parágrafo único: Na ausência de bolsistas, a ata das reuniões será elaborada por membres/as/os cadastrades/as/os como discentes na plataforma do grupo de pesquisa com a supervisão da coordenação do grupo gestor de secretaria e documentação.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 22º. O laboratório terá reuniões ordinárias, presenciais ou online, denominadas de “Reuniões de Colegiado”, com periodicidade semestral em calendário aprovado na primeira reunião de cada semestre.

- 1º – A líder (a) poderá convocar reuniões extraordinárias com o prazo mínimo de 48h.
- 2º A presença de todes/as/os pesquisadores/as é imprescindível. Os casos de ausências deverão ser justificados com no mínimo 24 horas de antecedência, salvo situações extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 24º - Durante o período letivo, os horários de atendimento dos usuários serão acordados com a coordenação em função dos horários das aulas no curso de graduação e pós-graduação em psicologia na UFRRJ.

§ O LEVICA oferecerá os seguintes serviços:

I – Atendimento psicoterapêutico a crianças e adolescentes vítimas de violência;

II- Acompanhamento e orientação familiar aos usuários do LEVICA;

III – Realização de campanha de prevenção através de oficinas, rodas de conversa e outros sobre violência contra crianças e adolescentes;

IV – Realização de campanhas virtuais sobre a temática da proteção infanto-juvenil;

V – Apoio na realização de atividades de extensão e outras ações relacionadas ao LEVICA;

VI- Participação em pesquisas vinculadas ao LEVICA.

Art. 25º - Os pacientes que procuram os serviços do LEVICA são prontamente acolhidos pela coordenação que os encaminha para a Associação Vida Plena de Mesquita ou para o SEPsi da UFRRJ a fim de dar continuidade ao processo de triagem e entrada no atendimento.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 26º - Os usuários, do LEVICA, caracterizados como Discentes do Curso de graduação e Pós-graduação em Psicologia e outros cursos afim, possuem os seguintes direitos:

I - possuir informação dos materiais existentes no acervo do LEVICA;

II - obter orientação quanto às normas de funcionamento do LEVICA;

III – participar de formação quando indicado;

IV – ser aceito no processo de escolha para estagiários quando aprovado na seleção;

V – participar da administração das redes sociais do LEVICA;

VI – participar da administração de cursos de extensão, oficinas e outros trabalhos com a comunidade;

VII – participar de estudos de caso e audiências concentradas nas Varas da Infância sempre que solicitado

VIII - nas atividades de atendimento terapêutico e de pesquisa, ter uma postura ética com as pessoas atendidas de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

IX - manter, nas dependências do LEVICA e trabalhos dos mesmo, uma conduta condizente com o padrão profissional do psicólogo;

X- Elaborar laudos e relatórios quando solicitados pela supervisora, manter atualizado o registro das sessões de seus pacientes e ou outras intervenções.

Art. 27º - Os usuários clientes/pacientes do LEVICA possuem os seguintes deveres:

I - respeitar os horários para atendimentos conforme seu agendamento;

II - manter um comportamento adequado nas dependências do LEVICA, bem como no espaço físico dos parceiros, para que as diversas atividades possam ser realizadas;

III - não estragar o material, não rasurar, escrever, rabiscar ou outro ato que provoque uma danificação nos materiais utilizados em atendimentos e/ou pesquisas;

IV - respeitar o horário de entrada e saída acordados para os atendimentos e outra atividades;

V - realizar pedidos de documentos com uma antecedência mínima de uma semana;

VI - é expressamente proibido fumar e consumir bebida alcoólica nas atividades envolvidas com o LEVICA.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 28º. O laboratório está sediado em uma sala do Instituto de Educação, no Departamento de Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 29º. Para a consecução de seus objetivos, o laboratório poderá buscar financiamento junto a fontes internas e externas à UFRRJ, por meio de atendimento a editais ou solicitação de apoio a agências de fomento à pesquisa.

Art. 30º. O laboratório poderá celebrar acordos de cooperação nos moldes previstos em regimentos vigentes na UFRRJ, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, para aplicação direta e exclusiva dos recursos na manutenção e execução de seus projetos, bem como, em suporte administrativo.

Art. 31º. Os materiais, equipamentos e espaço físico alocados serão utilizados estritamente para desenvolvimento das atividades do laboratório.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO

Art. 32º O laboratório será avaliado pelo CNPq, quando do censo.

Parágrafo único: A última reunião de cada semestre será destinada a avaliação das atividades do laboratório pelo colegiado.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º O LEVICA poderá convidar colaboradores/as internos e externos para participar de suas reuniões, ou ações específicas.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos em reunião do colegiado, exclusivamente.

Art. 35º Qualquer alteração do regimento só será possível mediante análise e aprovação do Colegiado.

Art. 36º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37º O presente Regimento passa a vigorar imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado.

Art. 38 Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo colegiado do LEVICA e do Departamento de psicologia.

Seropédica, 12 de Dezembro de 2022.

- **CONTATOS:**

Departamento de Psicologia da UFRRJ - LEVICA
Endereço: Km 07,Zona Rural, BR-465, Seropédica - RJ, 23890-000
E-mail: levica.ufrrj@ufrrj.br e @levica.ufrrj